



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.564 e 1.565

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 3 e 4 de agosto de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Gonzaga Vale, do cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de julho de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Secretário de Administração e Finanças

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Ubirajara Lopes de Souza, agregado ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, símbolo 10-C, correspondente ao cargo de Administrador da Penitenciária, para exercer o cargo de Secretário de Segurança Pública, do Quadro acima referenciado, a contar de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de julho de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Secretário de Administração e Finanças

CÓPIA AUTÊNTICA

Divisão de Educação

APROVO

ass: Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº 64/72-DE

O diretor da Divisão de Educação usando das suas atribuições e dos direitos que o exercício do cargo lhe outorgam e,

CONSIDERANDO:

— que já se constitui fato exaustivamente compro-

vado a necessidade de uma ação integrada família-escola em favor da melhor formação do educando;

— que, destarte, torna-se indispensável a participação efetiva dos Pais na obra educacional promovida pela escola, num trabalho coeso de atividade mútua;

— que as Associações de Pais e Mestres, assim como os Centros Cívicos, além de representarem exigência legal, se constituem como órgãos internos dos educandários de grande importância para os objetivos da Educação Brasileira e como auxiliares das atividades inerentes ao diretor de um Ginásio e/ou de um Colégio;

RESOLVE:

DETERMINAR aos senhores diretores de estabelecimentos de ensino médio vinculados à Divisão de Educação, em que ainda não haja sido criada a Associação de Pais e Mestres, que tomem todas as medidas necessárias à sua criação e funcionamento sistemático, dentro do prazo de 30 dias.

APROVAR o anexo Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres dos Estabelecimentos de Ensino Médio.

AUTORIZAR a Seção do Ensino Médio da Divisão de Educação a prestar o assessoramento que for necessário aos estabelecimentos, tendo em vista o fiel cumprimento da presente Portaria.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Diretoria da Divisão de Educação, em Macapá, 27 de abril de 1972.

ass) Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.

Mário Quirino da Silva
Chefe do Ens. Médio

Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de Ensino do Amapá

CAPÍTULO I

Da natureza e fins da Associação

Art. 1º — A Associação de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino de Macapá, com sede nos próprios educandários, reger-se-á em suas atividades pelos presentes Estatutos, que poderão sofrer alterações conforme se fizer preciso.

Art. 2º — Constitui finalidade precípua da Associação promover mais íntima aproximação entre Pais e Mestres dos alunos do estabelecimento; visando aprimoramento da formação integral dos educandos.

§ 1º — Funcionará a Associação de Pais e Mestres de cada estabelecimento como órgão cooperador da Diretoria e do Corpo Docente, em tudo o que diga respeito à expansão e ao aperfeiçoamento do educandário.

Art. 3º — A Associação de Pais e Mestres atenderá aos seus objetivos:

a) promovendo reuniões das famílias e mestres do estabelecimento que possam estudar em conjunto seus problemas e trocar sugestões;

b) promovendo conferências ou círculos de estudo sobre assuntos sociais, pedagógicos, morais ou científicos;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso.	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encetado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas eingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

e) solucionando, dentro da perfeita harmonia que deve caracterizar o trinómio Pais-Mestres-Alunos, problemas relativos à Educação;

d) propugnando pelo crescimento da consciência, aperfeiçoamento intelectual dos Associados, procurando, inclusive a difusão dos princípios educativos relativos a vida no lar;

e) Servindo de mediadora nos possíveis desentendimentos entre a escola e a comunidade, entre alunos e alunos, entre pais e alunos e entre os próprios pais;

f) estimulando, de acordo com a Direção do estabelecimento, a criação e a manutenção de uma Biblioteca que atenda aos objetivos da orientação educacional dos pais, mestres e alunos;

g) prestigiando e auxiliando todas as demais iniciativas do estabelecimento, religiosas, cívicas, culturais e de promoção humana.

§ 1.º — Os pais e mestres em cada turma de aula constituirão um Círculo da A. P. M., para colimar suas finalidades sociais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 4.º — Os pais ou responsáveis pelos alunos serão considerados, sócios na A. P. M., ao fazerem a aceitação explícita da orientação contida nestes Estatutos, preenchendo a respectiva ficha de inscrição.

Art. 5.º — Todo sócio, no gozo de seus direitos, além da participação nas atividades da Associação, poderá apresentar, por intermédio da Diretoria, sugestões e projetos que julgar de utilidade ao fim social.

Art. 6.º — Embora a A. P. M. não cobre mensalidade dos sócios, ela poderá receber contribuições espontâneas dos pais, como ajuda às necessidades da Escola.

Art. 7.º — Os sócios não respondem pelas dívidas ou obrigações da Associação de Pais e Mestres.

Art. 8.º — São deveres dos sócios:

- comparecer às reuniões e às solenidades escolares;
- colaborar com os professores e a direção do estabelecimento na educação dos alunos;
- integrar, quando solicitados, as Comissões Auxiliares ou desempenhar-se de cargos que lhes forem atribuídos;
- fazer a propaganda da Associação de Pais e Mestres da escola de seu bairro.

§ Único — É Honrífico o número de sócios.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 9.º — Os membros da Diretoria, com exceção do Tesoureiro, que será nomeado, e do Assessor Geral, designado pelo Diretor do Ginásio, serão eleitos para cada cargo, com período determinado, podendo depois haver reeleição para mandato de um ano.

Art. 10.º — À Diretoria compete:

- administrar todos os atos e determinações que constituem objetivo da A. P. M.;
- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, e orientar as atividades da Associação;
- organizar, anualmente, o calendário de atividades oficiais da A. P. M. e difundir-lo entre pais e mestres;
- propor alteração ou reforma dos presentes estatutos;
- decidir sobre a exclusão de sócios;

Art. 11.º — Ao presidente compete:

- presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar suas determinações;
- convocar a Diretoria para reuniões ordinárias ou extraordinárias e as Assembléias Gerais;
- apresentar, cada ano, à Assembléia Geral o relatório dos trabalhos do ano social findo, e a respectiva prestação de contas.

Art. 12.º — Ao Vice-Presidente compete:

- auxiliar o Presidente em todas as atividades da A. P. M.
- substituí-lo em seu impedimento legal;

Art. 13.º — Ao Secretário compete:

- redigir e ler as atas das sessões realizadas;
- fazer convocação para as sessões;
- executar ou fazer executar ou fazer executar os trabalhos de Secretaria que lhe forem confiados.

Art. 14.º — Ao Tesoureiro compete:

- organizar e dirigir a Tesouraria;
- efetuar pagamentos devidamente autorizados pela Diretoria;
- assinar cheques juntamente com o Presidente;
- apresentar o balanço anual, apreciado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 15.º — Ao Assessor Geral compete:

- representar, oficialmente, a Diretoria do Estabelecimento nos atos oficiais da A. P. M. e transmitir seu pensamento quando for requerido ou quando tal se fizer necessário;

b) exercer as atividades que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

Art. 16º — A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

§ Único — As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de metade de seus membros.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 17º — As reuniões realizadas e presididas pelo Presidente exigem sejam discutidos problemas de relevância para a escola e a vida associativa.

Art. 18º — Serão preparados pelo Presidente, com antecedência, os assuntos da reunião.

Art. 19º — As Instituições Auxiliares da Escola, a Divisão de Educação e a Delegacia Regional do MEC em Belém poderão pedir e obter informações da A.P.M. em qualquer época que lhes aprouver.

Art. 20º — A A.P.M. se manterá financeiramente das contribuições dos pais (art. 6º), dos lucros provenientes de campanhas de quermesses realizadas por ela e uma quantia proveniente da Caixa Escolar, previamente estabelecida pelo Diretor da Divisão de Educação.

§ Único — O Tesoureiro da A.P.M. prestará, contas trimestralmente, do movimento de receita e despesa da Associação, à diretoria da A.P.M.

Art. 21º — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da A.P.M., depois de ouvido o Diretor do estabelecimento.

Macapá, 23 de abril de 1972.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada à execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 14/72-DO.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, José Airton de Almeida, Manoel Antonio Dias e Douglas Lobato Lopes, presidente e membros incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas à execução de obras para a Administração territorial, compareceram os senhores Rodolfo dos Santos Juarez, Gerente da Construtora Brasileira Engenharia e Comércio; João Ferreira dos Santos, representando a firma Construtora Mercúrio Ltda.; Lindoval Fonseca Peres, Gerente da Construtora Marco Zero Ltda.; Rutilene Mendonça Gomes, representando a firma João Victor Moura de Arruda, a fim de tomarem parte da licitação de preços para as obras de recuperação e melhoramento da sede da Seção do Patrimônio do Governo, em atenção aos termos da Carta-Convite nº 14/72-DO. As firmas J.M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia. A. Rodrigues, Engenharia e Comércio e Platon, Engenharia e Comércio Ltda., receberam o convite acima não se fazendo, contudo presentes à reunião. Preenchendo a 10:00 horas o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, recebendo-se as propostas dos licitantes que ofereceram como resultado:

Seção do Patrimônio do G.T.F.A.

F i r m a s	Propostas Cr\$	Prazo Dias
Const. Brasileira Eng ^a Comércio	13.473,00	45
João Victor Moura de Arruda	13.224,48	45
Construtora Mercúrio Ltda	9.806,80	40
Construtora Marco Zero Ltda	19.261,45	65

De acordo como se verifica, a mais vantajosa proposta foi ofertada pela firma Construtora Mercúrio Ltda., que será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 30 de maio de 1972

a) Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
« José Airton de Almeida
« Manoel Antonio Dias
« Douglas Lobato Lopes
« Rodolfo dos Santos Juarez
Sr. João Ferreira dos Santos
Eng^o Lindoval Fonseca Peres
Sra. Rutilene Mendonça Gomes

Secretária de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se
Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

CÓPIA AUTÊNTICA da ata da reunião para licitação de preços destinada à execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 18/72-DO.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na sala do Secretário de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Manoel Antônio Dias, José Airton de Almeida, Presidente e Membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas à execução de obras para a Administração territorial, compareceu o senhor Walter Pereira do Carmo, gerente da Construtora Comercial Carmo Ltda., único concorrente interessado na licitação de preços para à execução dos serviços de assentamento e confecção de manilhas e construção de pontes rústicas no trecho Oiapoque/Uaçá, da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, em atendimento aos termos da carta-convite nº 18/72-DO. Às nove horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, esclarecendo o interessado a respeito dos serviços e posteriormente o recebimento da proposta do mesmo, da qual consta: a) Executar a colocação de aproximadamente 1.000 manilhas de concreto armado, de diâmetro variados de 0,40 a 1,20m, bem como o transporte da cidade de Oiapoque aos locais de serviços pelos preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Consultivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), ano de 1964, adequada pelo inflator (I) = 10,868 e Fator de concorrência FC = 1,00; b) Executar a construção de pontes rústicas tipo fogueira, pelo preço de Cr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros), por metro linear; c) O prazo para conclusão e entrega dos serviços, será de 120 dias consecutivos, a partir da data de expedição da ordem de serviço. A Carta-Convite em aprêço foi enviada também às firmas Platon, Engenharia e Comércio Ltda., J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia, A. Rodrigues, Engenharia e Comércio e ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, as quais não compareceram a esta reunião. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 27 de julho de 1972.

a) Joaquim de Vilhena Netto
José Airton de Almeida
Manoel Antonio Dias
Walter Pereira do Carmo
Délcio Ramos Duarte

Secretaria de Segurança Pública

APROVO:
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº 148/72-SEGUP

O Sr. José Ubirajara Lopes de Sousa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Segurança Pública do Território, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever das autoridades de Trânsito cumprir e fazer cumprir a legislação do trânsito, aplicando as penalidades nela previstas;

Considerando que o motorista Joaquim Abreu, entregou a direção do veículo que dirigia (Jeep) de

propriedade do Governo do Território, à pessoa não habilitada, fato ocorrido na rodovia Macapá/Fazendinha, no dia 23 do corrente, onde fora flagrado pelas autoridades de trânsito;

Considerando que a infração supra mencionada é uma das causas previstas na legislação de trânsito para apreensão de documento de habilitação;

RESOLVE:

Apreender pelo prazo de quatro meses a Carteira Nacional de Habilitação n.º 6549, Prontuário n.º 5661, expedida pela Delegacia Estadual de Trânsito (DET) — Estado do Pará, pertencente ao motorista profissional Joaquim Abreu, na conformidade do que estabelece os arts. 89, item II, 95, letra C e 96 do Código Nacional de Trânsito e 199, item I, § 1.º do Regulamento do citado diploma legal.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 25 de julho de 1972.

José Ubirajara Lopes de Souza
Resp. p/Exp. da SEGUP

**Estatutos da Igreja Evangélica
Assembléia de Deus em Filadélfia —
Rio Paouí.**

(Continuação do número anterior)

III — Os membros que se tornarem incompatíveis com a Doutrina da palavra de Deus serão desligados do quadro desta Igreja, perdendo todos os direitos que desfruta cada membro, que está em comunhão;

IV — Os que forem excluídos por indisciplina, podem ser readmitidos em qualquer tempo, reconhecendo as faltas cometidas e cujas vidas estejam conforme a palavra de Deus;

V — Qualquer membro de outra Igreja da mesma fé, que esteja sob disciplina não poderá ser aceite como membro, sem que obtenha perdão da Igreja, onde procedeu falta, exceto caso grave (as portas da morte);

VI — Quando ocorrer casos referentes na alínea 5 será notificado à Igreja da qual procedeu;

VII — Os membros que forem desligados por mudança, poderão ingressar, desde que munidos com carta de recomendação, sejam aceitos em Assembléia Geral;

(Continua no próximo número)

Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Seção de Estrada de Rodagem

V I S T O :

Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D.O.

P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O

Serviço : Implantação da Rodovia BR-156, Macapá/Clevelandia
Trecho : Oiapoque - Lourenço
SubTrecho : Oiapoque - Uaçá
Dotação : D.N.E.R.
Valor : Cr\$ 3.160.800,00

ITEM		UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
I-00	Instalação do Canteiro	Vb.	—	—	60.000,00
II-00	TERRAPLANAGEM				
II-01	Desmatamento, destocamento e limpeza de árvores inferiores a 0,50m de diâmetro	M2.	1.800.000	0,16	288.000,00
II-02	Escavação, carga e transporte de materiais de 1ª categoria	M3.	500.000	4,37	2.185.000,00
II-03	Compactação de Aterro	M3.	300.000	1,94	582.000,00
III-00	DRENAGEM				
III-01	Aberturas de Valetas	M3.	20.000	2,29	45.800,00
				SOMA	Cr\$ 3.160.800,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de três milhões cento e sessenta mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.160.800,00).

Macapá, 21 de julho de 1972

Engº José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de Estradas Rodagem

A p r o v o :

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador